

ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Itabaiana Gabinete da Prefeita

LEI N°. 1.301 De 03 de outubro de 2008.

Fixa os subsídios do prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a partir de primeiro de Janeiro de 2009, quando iniciar-se à próxima legislatura, conforme estabelece o inciso x do art. 37, e o § 4° do art. 39 da Constituição Federal, em até os seguintes valores:

§ 1°. O vice prefeito ou o Presidente da Câmara Municipal que vier substituir o Prefeito no exercício de suas funções, em caráter oficial, por um período superior a 05 (cinco) dias, perceberá a título de subsídio, valor idêntico ao estabelecido no caput deste artigo, observada a proporcionalidade dos dias em que ocorrer a substituição.



ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Itabaiana Gabinete da Prefeita

§ 2º. No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para outra função na Administração Direta ou Indireta do Município, ser-lhe-à facultado a opção entre o subsídio do Cargo de Vice-Prefeito e o da função que irá ocupar, vedada acumulação.

Art. 2°. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, serão revisados ou reajustados, nos mesmos índices que os demais servidores Municipais, a partir da data da publicação desta Lei, sempre obedecendo aos limites impostos pela Constituição Federal e Estadual

Art. 3°. Em qualquer circunstância serão obedecidas as limitações impostas pelo inciso v do artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 4°. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos gerados a partir de 01 de Janeiro de 2009.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itabaiana, em 03 de outubro de 2008.

Maria Vieira de Mendonça Prefeita Municipal

José Luiz dos Santos Andrade Secretário de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE ATO AOMINISTRATIVO FOI PUBLICADO EM

NO QUADRO DE AVISO DA SEDE DA PREFEITURA, EM ATENDIMENTO AO ART 79 DALHI ORGÂNICAMUNICIPAL

takkna Morgana lavares Melo Aduu Chefe do Setor de Pessoal CPF 558, 157 235 - 68



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

LEI N° 03 DE OUTUBRO DE 2008

PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, usando de sua atribuição legal,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a partir de primeiro de Janeiro de 2009, quando iniciar-se-á a próxima legislatura, conforme estabelece o inciso x do art. 37, e o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, em até os seguintes valores:



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

 I - Prefeito Municipal
 R\$ 28.000,00

 II - Vice-Prefeito
 R\$ 18.600,00

 III - Secretários Municipais
 R\$ 7.000,00

§ 1º - O Vice-Prefeito ou o Presidente da Câmara Municipal que vier a substituir o Prefeito no exercício de suas funções, em caráter oficial, por um período superior a 05 (cinco) dias, perceberá, a título de subsidio, valor idêntico ao estabelecido no caput deste artigo, observada a proporcionalidade dos dias em que ocorrer a substituição.

§ 2º - No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para outra função na Administração Direta ou Indireta do Município, ser-lhe-á facultado a opção entre o subsidio do Cargo de Vice-Prefeito e o da função que irá ocupar, vedada acumulação.

Art. 2º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, serão revisados ou reajustados, nos mesmos índices que os demais servidores municipais, a partir da data da publicação desta Lei, sempre obedecendo aos limites impostos pela Constituição Federal e Estadual.



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Art. 3º - Em qualquer circunstância serão obedecidas as limitações impostas pelo inciso v do artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana, em 03 de outubro de 2008.

Presidente

almir dos Santos Costa